



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI Nº 1.486/2008

DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EM LETRA LEGÍVEL NO MUNICIPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os médicos da rede pública ou consultórios particulares que exerçam a profissão no âmbito do município de Rio Largo, obrigados a expedir receitas e assemelhados em letra de forma ou claramente legível.

Parágrafo único: Os odontólogos da rede pública ou consultórios particulares também devem seguir o expresso nesta lei quando necessário.

Art. 2º As guias e requisições de exames expedidas pela rede pública de saúde também devem ter seus procedimentos expressos em letra legível.

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido nesta lei implicará em sanções a serem arbitradas pelo chefe do poder executivo através de Decreto Municipal.

Art. 4º O chefe do poder executivo terá 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 18 de janeiro de 2008.


VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA
Prefeita